



PROCESSO	SEI: 00176.000383/2024-90
ASSUNTO	SUGESTÃO DE INFORMAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA NOTIFICAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 025/2024 – CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS (CAURS/PLEN/CEP), reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 4 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, inciso VIII, alíneas "d" e "i" do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 29, especificamente inciso II, da Resolução CAU/BR n. 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe que a notificação emitida pelo agente de fiscalização conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome, CPF ou CNPJ e endereço completo da pessoa física ou jurídica notificada;
- II - data da notificação, nome completo, **número de matrícula funcional** e assinatura do agente de fiscalização;

Considerando que o art. 31, da Resolução CAU/BR n. 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, estabelece que:

Art. 30. (...) § 2º Caso as alegações do notificado não afastem a ocorrência de infração, o agente de fiscalização poderá avaliar a conveniência de prorrogação do prazo para regularização na forma do art. 31.

Art. 31. Havendo justo motivo apresentado pelo notificado, o setor de fiscalização poderá prorrogar o prazo previsto no inciso VIII do art. 29 por tempo necessário e suficiente à adoção das medidas de regularização.

Parágrafo único. A solicitação da prorrogação do prazo para apresentação da regularização da situação deverá ser registrada no SICCAU, cabendo ao interessado o acompanhamento da solicitação.

Considerando que se observou que nas Notificações não consta a matrícula funcional do agente de fiscalização e também não há referência ao disposto nos arts. 30, § 2º, e 31, que permite ao fiscalizado solicitar prorrogação do prazo de 10 (dez) dias previsto no inciso VIII do art. 29, para fins de adotar as medidas necessárias ao arquivamento da notificação;

Considerando que se observou desconfortos de comunicação entre o setor de Fiscalização e o setor de registro de empresa do CAU/RS que foram prejudiciais ao fiscalizado, levando à autuação enquanto o fiscalizado buscava regularizar a situação;

DELIBERA POR:

1. Sugerir à Gerência de Atendimento e Fiscalização que oriente os(as) agentes de fiscalização do CAU/RS a incluir as seguintes informações nas notificações emitidas:

- a. Número da matrícula funcional do(a) agente de fiscalização, de acordo com o art. 29, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
- b. A possibilidade de prorrogação do prazo de atendimento à notificação, conforme estabelece os arts. 30, § 2º, e 31 da Resolução CAU/BR nº 198 e quais os meios para solicitação dessa prorrogação;
- c. Informação de contato do(a) agente de fiscalização (e-mail e/ou whatsapp funcional) para pedido de esclarecimentos;

2. Por encaminhar à Presidência do CAU/RS, para conhecimento e tomada das devidas providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Pedro Xavier de Araújo, Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

432ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenador-Adjunto	Pedro Xavier de Araújo	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

432ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 04/03/2024

Matéria em votação: SUGESTÃO DE INFORMAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA NOTIFICAÇÃO

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 10/03/2024, às 15:56, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6D645E7B** e informando o identificador **0177349**.